Processo: 9900105142/2024
Data:
Folhas:
Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE: EVALDO FERNANDES COELHO
REVISÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS OU VALOR VENAL
INSCRIÇÃO DE IPTU: 1702943

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário e de Recurso de Ofício originado pelo deferimento parcial do pedido de revisão de lançamento de IPTU referente a imóvel situado na Travessa Zalmir Garcia, 15, Engenhoca, NITERÓI – RJ.

O imóvel em questão foi objeto de procedimento de revisão de ofício de lançamento oriunda da correção de inconsistências cadastrais, com a consequente atualização do valor do imposto devido, tendo sido realizadas as seguintes alterações para adequar o cadastro imobiliário à realidade do imóvel:

Alterações cadastrais realizadas no processo 030017400/2023: inscrição técnica (De 110.024.0149 para 110.024.0148), número de unidades no lote (duas unidades para uma unidade), área edificada da unidade (de 62 m² para 350 m²), nº de pavimentos (de 1 para 3), situação 2 da construção (isolada recuada para isolada alinhada), revestimento externo (emboço/reboco para pintura), piso (cimento para material cerâmico), instalação sanitária (interna simples para três), regularização (regular para irregular).

Alterações cadastrais realizadas no processo 9900105142/2024: área territorial (161 m² para 76 m²), testada (7 m para 5,45 m), área edificada da unidade (350 m² para 227,49 m²).

A revisão cadastral realizada neste processo ensejou, com fundamento no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 2.597/08, a revisão dos lançamentos tributários de IPTU relativos aos exercícios de 2018 a 2023.

A representação do contribuinte se insurgiu contra o lançamento apresentando laudo que concluiu pela inexistência de valor de mercado para o imóvel analisado, inviabilizando qualquer possibilidade de negociação.

Após solicitação da CIPTU, foi elaborado laudo de avaliação de acordo com o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de dados prestados por ofertas coletadas em sítios eletrônicos especializados, em que se apurou o valor de R$ 258.278,89 como valor de mercado do imóvel.

Foi aplicado Fator de Adequação de 69,76%, reduzindo o valor venal de R$ 370.218,69 (após a alteração cadastral acima mencionada, que já havia reduzido de R$ 570.931,85 para R$ 370.218,69) para R$ 258.278,89, em 2024.

O julgador de primeira instância reconheceu que, de acordo com a certidão do RGI apresentada, o terreno analisado possui apenas 76 m², e não os 161 m² utilizado como base de cálculo.

Constatou ainda que a área construída do imóvel corresponde apenas a 227,49 m², divergindo, portanto, dos 350 m² apurado por ocasião do lançamento do tributo.

Considerando ainda o laudo de avaliação efetuado pela Administração Tributária, foi aplicado um fator de adequação reduzindo o valor venal do imóvel para R$ 258.278,89.

Concluiu por deferir integralmente o pedido de revisão de elementos cadastrais e deferir parcialmente o pedido de revisão do valor venal, reduzindo-o para R$ 258.278,89.

O contribuinte foi intimado da decisão em 29/11/2024 e apresentou Recurso Voluntário a ela em 27/12/2024 reiterando os argumentos da peça impugnativa informando tratar-se de imóvel situado em área de risco.

É o relatório.

Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho por meio do Recurso Voluntário.

O contribuinte requereu a revisão do valor lançado, fundamentando seu pedido em eventual descompasso entre o valor atribuído pela Prefeitura e o valor que acredita representar corretamente o imóvel, repisando os argumentos da peça inicial em que expõe aspectos depreciativos ligados à segurança pública e desordem urbana.

A Administração recebeu seu pleito e determinou a avaliação do imóvel de acordo com as determinações legais tendo encontrado um valor venal inferior ao valor originalmente utilizado para o lançamento. A partir dessa avaliação, aplicou um fator de adequação diminuindo o valor venal do imóvel de R$ 370.218,69 para R$ 258.278,89.

O contribuinte teve acesso ao laudo de avaliação produzido por setor especializado no assunto e não demonstrou ou apontou qualquer falha no procedimento adotado.

Em consonância com o disposto no Art. 74 da Lei nº 3368 de 2018 ora transcrito, a decisão de primeira instância fundamentou-se em parecer técnico emitido por autoridade competente para conhecimento da matéria.

Art. 74 A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais e conclusão, devendo referir-se, expressamente, ao auto de infração e notificação de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Parágrafo único. A decisão poderá ser fundamentada em parecer técnico constante dos autos, desde que nele constem os requisitos estabelecidos no caput.

Aderindo ao parecer exarado pelo setor técnico competente, não vislumbro razão para revisão do valor apurado.

Conforme explicado no parecer que subsidiou a decisão de primeira instância, a revisão do valor venal efetuada para adequar o valor do imóvel ao seu valor de mercado somente produz efeito para o exercício em que se protocolou sua solicitação.

Vejamos:

Art. 12. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art. 13, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com regulamento, considerando-se os seguintes fatores:

[...]

§ 2º Para fins de cálculo do Imposto, a revisão prevista neste artigo será considerada desde janeiro do Exercício em que se protocolou a solicitação.

Dessa forma, deve prevalecer para o exercício de 2024 o valor venal apurado de R$ 258.278,89.

Em relação à matéria devolvida por meio de Recurso de Ofício, não há o que se reformar na decisão de primeira instância. O setor competente logrou comprovar que as dimensões aferidas para a realização do lançamento original estavam equivocadas e promoveu sua retificação.

A certidão do RGI comprova que o terreno possui 76m² de superfície e a área construída de 227,49 m² pode ser constatada analisando-se a fotografia aérea e o croqui efetuado pelo SEDIL.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO e pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO.

Niterói, 8 de janeiro de 25

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
Rafael Henze Pimentel
•••.720.307-••
Data: 09/01/2025 10:28

EMENTA: IPTU. RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. REVISÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS E VALOR VENAL. A base de cálculo do IPTU corresponde ao valor venal formulado, a qual poderá ser readequada pelo Fator de Adequação (FA) caso o valor venal real, segundo as leis de mercado, se mostre inferior. É vedado ao Conselho de Contribuintes arbitrar o valor venal de imóvel utilizado como base de cálculo para efeitos tributários. Art. 12, §3º, Lei Municipal nº 2.597/08 (CTM). Súmula Administrativa CCN nº 5. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por JOSÉ FREIRE DE SOUZA e recurso de ofício interposto pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL contra decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o pedido de revisão de elementos cadastrais e valor venal de IPTU para o imóvel situado à Tv. Zulmir Garcia, nº 15, Engenhoca, Niterói (inscrição 170294-3).

Adoto, por medida de economia processual, o relatório elaborado pela d. Representação Fazendária, a qual, ao final, opina pelo desprovimento de ambos os recursos.

Passo ao voto.

A controvérsia reside na correta fixação da base de cálculo do IPTU para o referido imóvel, considerando que o valor venal formulado, em princípio, diverge do valor venal real, assim entendido o valor que o bem alcançaria em uma negociação à vista segundo as leis de mercado.

Com efeito, foi elaborado laudo de avaliação pelo CITBI seguindo as normas editadas pela ABNT, no qual se apurou um valor venal de R$ 258.278,89 para o imóvel, substancialmente inferior ao valor formulado de R$ 370.218,69.

Nessa esteira, com esteio no art. 12, §3º, do CTM, foi aplicado o Fator de Adequação (FA), de modo a exprimir corretamente a base de cálculo do IPTU, não cabendo ao Conselho de Contribuintes, forte no que dispõe a Súmula Administrativa CCN nº 5, "*o arbitramento do valor venal de imóvel utilizado como base de cálculo para efeitos tributários, mas apenas a verificação da higidez do procedimento*".

Em relação ao recurso de ofício, nada a prover, pois, como bem ressaltou a d. Representação Fazendária, "*o setor competente logrou comprovar que as dimensões aferidas para a realização do lançamento original estavam equivocadas e promoveu sua retificação*".

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário e pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância.

Niterói, 21 de janeiro de 2025.

EDUARDO SOBRAL TAVARES

CONSELHEIRO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 99000105142/2024

CONTRIBUINTE: - EVALDO FERNANDES COELHO

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.
1.569º SESSÃO HORA: 10:15 DATA: 29/01/2025

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES
1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Fábio Dorigo
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Ana Carolina Bessa
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)
VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)
DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)
ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)
VOTO DE DESEMPATE: SIM ( ) NÃO (X)
RELATOR DO ACÓRDÃO: Ermano Torres Santiago
CC em 29 de janeiro de 2025

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
Carlos Mauro Naylor
•••.842.417-••
Data: 10/02/2025 15:23

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕESPROFERIDAS
Processo nº 9900105142/2024
Recorrente: - Evaldo Fernandes Coelho

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Eduardo Sobral Tavares

DECISÃO: Por unanimidade o Conselho entendeu pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário e de ofício, nos termos do voto do conselheiro relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3475/2025: **- IPTU. Recurso Voluntário e de ofício. Revisão de Elementos Cadastrais e Valor Venal. A base de cálculo do IPTU corresponde ao valor venal formulado, a qual poderá ser readequada pelo Fator de Adequação (FA) caso o valor venal real, segundo as leis de mercado, se mostre inferior. É vedado ao Conselho de Contribuintes arbitrar o valor venal de imóvel utilizado como base de cálculo para efeitos tributários. Art. 12, parágrafo 3º, Lei Municipal nº 2597/08 (CTM). Súmula Administrativa CCN nº 5. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Recurso de Ofício conhecido e desprovido".**

CC em 22 de janeiro de 2025

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
Carlos Mauro Naylor
•••.842.417-••
Data: 10/02/2025 15:11

Conselho de Contribuintes que em decisão anterior havia determinado o exame dos argumentos do sujeito passivo. Recurso conhecido e provido".

030012990/2022 – ELIZETE MARIA ALVES LUZ

"ACÓRDÃO Nº 3469/2025 - Recurso voluntário - IPTU – Impugnação de lançamento – Lançamento de ofício – Impugnação não conhecida por manifesta intempestividade. 1. Contribuinte que tomou ciência do lançamento deixando de manejar a impugnação no prazo assinalado na Resolução nº 071/SMF/2022 - 2. Súmula nº 01 do Conselho de Contribuintes; 3. Recurso que deixou de atacar os fatos e fundamentos da decisão de piso – Recurso voluntário não conhecido ".

030017298/2022 – ATLANTIC VISA SERVICE LTD EPP

"ACÓRDÃO Nº 3470/2025 - ISS. Notificação de Lançamento. Recurso Voluntário. Duplicidade de lançamento. Verificação de que os valores já haviam sido confessados, parcelados e integralmente quitados em momento anterior. Recurso Voluntário conhecido e provido. ".

99000022741/2024 – MAR RESENDE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

"ACÓRDÃO: Nº 3471/2025 - EMENTA: Recurso voluntário – ITBI – Incorporação de bens e direitos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital – Certificado declaratório – Não incidência de ITBI SALVO SE ATIVIDADE preponderante do adquirente for a compra e venda de bens imóveis, locação, de bens imóveis ou arrendamento – Art. 156 da Constituição Federal– Art. 43 Código Tributário Municipal – Início prazo decadencial a partir do período da análise da preponderância das receitas auferidas – Recurso conhecido e desprovido do recurso voluntário."

03007404/2023 – JOSEANE PAULINO DE CARVALHO RODIGUES

"ACÓRDÃO: Nº 3472/2025 – Recurso voluntário intempestivo. Dispõe a Lei 3.368/2018 o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Recurso Voluntário. Tendo a recorrente apresentado seu Recurso após o decurso desse prazo, seu não conhecimento se impõe. Recurso voluntário que não se conhece por intempestividade".

030017725/2023 – M.M. TELEZANO ESPAÇO DA BELEZA LTDA

"ACÓRDÃO: Nº 3473/2025 - ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Débitos de ISSQN de contribuinte não optante pelo Simples Nacional que emitiu NFS-e como optante no período. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Comunicação do lançamento regularmente efetuada pela sistemática do Domicílio Tributário Eletrônico. Ciência tácita. Art. 24, III da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT). Art. 25, III da Lei Municipal nº 3.368/2018. Art. 6º, §2º da Resolução SMF nº 075/2023. Art. 63 da Lei Municipal nº 3.368/2018. Súmula Administrativa CCN nº 1, do Conselho de Contribuintes de Niterói. Recurso Voluntário conhecido e não provido".

99000055776/2023 – IGOR NATÁRIO PINHEIRO

"ACÓRDÃO: Nº 3474/2025 - IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de Elementos Cadastrais. Momento de conclusão da edificação para fins tributários. Requisitos do art. 10 do CTM. A tributação relativa aos imóveis edificados independe do aceite de obras ou de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas que não estejam expressas no CTM, ou de sua habitação efetiva. Caracterização de revestimento externo. Parâmetros para atribuição da categoria da construção. Decreto Municipal nº 14.191/2021. Recurso Voluntário conhecido e não provido".

9900010142/2024 – EVALDO FERANDES COELHO

"ACÓRDÃO: Nº 3475/2025 - IPTU. Recurso voluntário e de ofício. Revisão de elementos Cadastrais e valor venal. A base de cálculo do IPTU corresponde ao valor venal formulado, a qual poderá ser readequada pelo Fator de Adequação (FA) caso o valor venal real, segundo as leis de mercado, se mostre inferior. É vedado ao Conselho de Contribuintes arbitrar o valor venal de imóvel utilizado como base de cálculo para efeitos tributários. Art. 12, §3º, Lei Municipal nº 2.597/08 (CTM). Súmula Administrativa CCN nº 5. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Recurso de ofício conhecido e desprovido".

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Portaria nº 005/SEMOBI/2025

Dispõe sobre a designação de atribuições do Subsecretário da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.

O Secretário Municipal de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O Decreto nº 01/2025, de 01/01/2025, que altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMO;
- A Portaria nº 745/2025, de 09/01/2025, que nomeia o Subsecretário VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS, Mat. 12475650, e
- O Decreto nº 12.566/2017, de 21/02/2017, que transferiu da Secretaria Executiva para a SMO a Coordenação Municipal de Serviços Funerários e a Gestão dos Cemitérios Municipais de Niterói

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições do Subsecretário, respeitado o que consta do Anexo I.

3- Praticar todos os atos de gestão para o aprimoramento das atividades cemiteriais e funerárias, produzindo os relatórios semestrais das ações;

3- Acompanhar a coordenação dos fluxos das atividades das rotinas já estabelecidas nos segmentos operacionais dos cemitérios;

3- Submeter à aprovação do Secretário as ações novas e as que demandem despesas, entre outras pertinentes.

Art. 2º - Os fluxos das atividades cemiteriais e funerárias obedecerão ao que consta do Anexo I deste ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atos do Subsecretário de Transportes

Portaria SEMOBI/SST Nº 006/2025

O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 99000046279/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003 , Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1112 em favor de Sueli Costa Palmares por falecimento do antigo titular.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 007/2025

O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900003303/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1395 em favor de Marcelo de Souza Muniz.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 008/2025

O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900009452/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1465 em favor de Adhara do Vale Canto.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 009/2025

O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900008799/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0433 em favor de Rafael Lopes da Silva.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
Carlos Mauro Naylor
•••.842.417-••
Data: 10/02/2025 15:10

DIÁRIO OFICIAL
DATA: 15/02/2025
PREFEITURA DE NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 176/2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como estabelece regras para aplicação de reajuste e repactuação nos contratos celebrados no âmbito das pessoas jurídicas de direito privado da Administração Municipal Indireta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como estabelece índice de reajuste nos contratos a serem celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.
§ 1º O disposto nos artigos 4° a 8° deste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, cujo parâmetro para pesquisa de preços será preferencialmente o Boletim de Custo Mensal da EMOP/RJ.
§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.
Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contrato em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;
III - reajuste em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo obrigatória a adoção de índices específicos ou setoriais quando existentes;
IV - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;
Art. 3° A periodicidade e os critérios de repactuação e reajuste de preços deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, respeitando o disposto neste Decreto.
Parágrafo único. O ato convocatório e o contrato deverão indicar a modalidade cabível em cada caso concreto e o índice adotado: se reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou se repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.
Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos todos os seguintes parâmetros, empregados preferencialmente de forma combinada:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de preços, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade do uso de qualquer um dos parâmetros acima, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO III
DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

Art. 9º O reajuste em sentido estrito consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, sendo obrigatória a adoção de índices específicos ou setoriais quando existentes.
Art. 10. A periodicidade e os critérios de reajuste de preços deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.
Art. 11. Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.
§ 1° Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
§ 2° Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
Art. 12. O pedido de reajuste deverá ser solicitado via requerimento devidamente assinado pela contratada no prazo decadencial de 90 dias, contados a partir do aniversário da proposta.
§1º As minutas de edital e de contrato deverão ser alteradas para conter a previsão do caput deste artigo.
§ 2º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado no termo aditivo.
§ 3º Qualquer retroatividade dos efeitos do reajuste é descabida se não for observado estritamente o disposto neste artigo.
§ 4º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CAPÍTULO IV
DA REPACTUAÇÃO

Art. 13. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do acordo, convenção coletiva ou dissidio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.
§ 1° Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
§ 2° Nos contratos que envolvam diferentes custos, a repactuação recairá sob os preços da contratação decorrentes de mão de obra, enquanto sob os demais custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, aplicar-se-á o disposto nos artigos 9° a 12° deste Decreto, o que poderá acontecer cada qual em momentos distintos, respeitado o princípio da anualidade aplicado em cada caso.
Art. 14. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação ou reajuste será contado a partir:
I - da data da proposta a que esta se referir, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, no caso de reajuste; ou
II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, no caso de repactuação.
Art. 15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:
I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
Art. 16. As repactuações, observado o art. 15, serão precedidas de solicitação da contratada, nos seguintes termos:
I - a contratada apresentará o pedido de repactuação juntamente com a convenção ou acordo coletivo de trabalho ao qual se pretende repactuar, sendo que em tal pedido deverá constar os novos valores de salário, auxílios e demais informações que causarão impacto financeiro na execução contratual, desde que se trate de mão de obra.
II - após a apresentação do pedido pela contratada, juntamente com a planilha onde fique demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, o órgão contratante analisará a planilha de preços com base nos novos valores do acordo ou convenção coletiva e;
III - analisada a planilha pelo órgão contratante, com o respectivo pronunciamento, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre o mesmo, sendo que a falta de manifestação será considerada como concordância à decisão da administração.
§ 1° É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
§ 2° A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, sendo vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
Art. 17. O pedido de repactuação deverá ser solicitado via requerimento devidamente assinado pela contratada no prazo decadencial de 90 dias, contados da entrada em vigor da convenção ou acordo coletivo de trabalho.
§ 1° Qualquer retroatividade dos efeitos da repactuação é descabida se não for observado o prazo previsto no disposto neste artigo.
§ 2º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, em cada caso.
§ 3° As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, quando previstas no contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Excepcionalmente, qualquer outra variação de custos decorrente do mercado poderá ser concedida somente mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigência;
III - a nova planilha com variação dos custos apresentada; e
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
Art. 19. As empresas públicas e sociedades de economia mista municipais terão o prazo de 60 dias para adequar seus regimentos internos e as minutas de editais e de contratos para se adequarem às disposições deste decreto.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
RODRIGO NEVES- PREFEITO

Portarias
Port. Nº 2132/2025- Torna insubsistente a Portaria nº 2116/2025, publicada em 14/02/2025.

Port. Nº 2133/2025- Torna insubsistente a Portaria 1930/2025, publicada em 05/02/2025.

Despacho do Prefeito

9900006209, 9900007549, 9900006208, 9900006201, 9900006197, 9900006187, 9900006158, 9900006132, 9900006106, 9900006097, 9900006073, 9900006056, 9900006053/2025- **Autorizo**

Corrigendas

Na Publicação em 14/02/2025, onde se lê: Portaria nº 2707/2025, leia-se: Portaria nº 2107/2025.

Na Portaria nº 2114/2025, publicada em 14/02/2025, onde se lê: Gustavo Severo Duarte, leia-se: Gustavo Severo Dos Santos.

Nas Portarias nº 2103 e 2104/2025, publicadas em 13/02/2025, onde se lê: Betina Lima Lipes de Araujo, leia-se: Betina Lima Lopes de Araujo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ato da Secretária

PORTARIA Nº 149/2025- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto nº 14.293/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - Considerar designados, os servidores CONRADO PACHECO BARBOSA, matrícula nº 1237.772-9, JOÃO LUIZ MELO PALMIER, matrícula nº 1243.608-0, ROMERO AGRA NASCIMENTO, matrícula nº 1247.700-0 e YOLANDA GABRIELLE SANTANA FERREIRA, matrícula nº 1245.303-0 para integrarem a Comissão de Ética e Integridade desta Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 140/2025- Remover, **LUCIA DIUANA**, Técnica de Comunicação Social, nível 05, categoria I, matrícula nº 1229.843-8, do Quadro Permanente, da Vice Prefeitura para Secretaria Municipal de Administração - SMA, referente ao processo nº 9900009421/2025.

Despacho da Secretária

9900004633, 9900007429/2025- Pagamento de Férias não gozadas- **Deferido**
9900038773/2024- Abono Permanência- **Deferido**
9900120226/2024, 9900002878/2025- Solicitação- **Deferido**
9900006342/2025- Auxílio Natalidade- **Deferido**
9900112643, 9900112510, 9900113097, 9900112737, 9900113640/2024, 990013042/2025- Gratificação Permanente de Transição de Regime- GPTR- **Deferido**
9900030365, 9900019576, 9900026562/2023, 9900047709, 9900053906/2024- **Arquiva-se de acordo com a conclusão da COPAD.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DA COORDENAÇÃO DO IPTU
EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da baixa das inscrições originárias 032098-6 e 032099-4 e implantação da inscrição 269087-3, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo Inscrição Contribuinte CPF/CNPJ
080/005872/2023 269087-3 FERRAGENS SANTO ANTÔNIO LTDA 30.072.078/0001-82

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC

CORRIGENDA: Na publicação realizada no dia 07 de fevereiro do corrente, onde se lê:
· 9900027922/2024 – MARIA LUIZA FERRAZ MARTINS
ACÓRDÃO Nº 3464/2024 – ..... .
· LEIA-SE: Acórdão 3464/2025 – ....."
· 9900010142/2024 - .....
· LEIA-SE: 99000105142/24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas

Processo: 9900011556/2025- Nome do Requerente: SRF CUNHADOS BAR E PIZZARIA LTDA- Defiro a solicitação de aprovação de projeto de tratamento/isolamento acústico, dispondo o contribuinte de 30 dias para sua execução, ficando a aprovação definitiva pendente do pagamento da taxa de vistoria e posterior verificação da adequação sonora do projeto a ser confirmada em vistoria, conforme Resolução SEOP 02/2023.

Processo: 99000115612025- Nome do Requerente: BEACH CLUB OCEANICO 2023 LANCHONETE LTDA- Defiro a solicitação de aprovação de projeto de tratamento/isolamento acústico, dispondo o contribuinte de 30 dias para sua execução, ficando a aprovação definitiva pendente do pagamento da taxa de vistoria e posterior verificação da adequação sonora do projeto a ser confirmada em vistoria, conforme Resolução SEOP 02/2023.

Processo: 9900004598/2025- Nome do Requerente: R NEVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- Julgo PROCEDENTE o pedido de Impugnação, cancelando a Intimação n° 02113

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PORTARIA SMU Nº 009/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE**:

Considerando a necessidade da reordenação da ocupação do espaço público na área central do Município;
Considerando o caráter precário da autorização da utilização do espaço público por bancas de jornal;
Considerando que as bancas de jornal inativas causam impacto injustificado no trânsito de pedestres e na paisagem urbana;
Ficam revogadas as autorizações de localização concedidas para as seguintes bancas de jornal inativas localizadas na área central do Município.
- Inscrição 867861 – Fábio Silveira Moerbeck – Av. Visconde do Rio Branco em frente ao Terminal João Goulart;
- Banca da Av. Amaral Peixoto em frente ao n.º 300 (Correios), lado esquerdo
- Banca da Av. Visconde do Branco esquina com Rua Marquês de Caxias.

Os permissionários das bancas mencionadas deverão ser intimados desta decisão para proceder à remoção das mesmas, observando o prazo previsto no artigo 498 da Lei Municipal 2.624/2008 (Código de Posturas do Município de Niterói), em atendimento aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

EXTRATO Nº 009/2025

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 001/2024. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e a estudante TATIANA TEIXEIRA ROBERTSON tendo como interveniente O CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE. OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo. PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 01/01/2025 e término em 30/06/2025. VALOR ESTIMADO: R$6.574,80 (Seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a bolsa auxílio de R$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 155. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012. DATA DA ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA SMC Nº 008/2025

- O Secretário Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, Resolve:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento de contratação de prestação de serviços e aquisições da Secretaria Municipal das Culturas para o P. A. nº 9900117874/2025 de Concessão de patrocínio para o projeto cultural ‘’Jornada Cultural no Paschoal’.

Art. 2º Designar os servidores relacionados, pertencentes ao quadro de servidores desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente: Presidente: Cristina Santos Ferreira – Matrícula: 1243741-0, Integrante Requisitante: Ramon Esteves dos Reis Almeida – Matrícula:12469880 Integrante Administrativo: Sergio da Silva Benedito – Matrícula: 12427720.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
EDITAL SMMU
VIII PRÊMIO INÊS ETIENNE ROMEU - 2025

A Prefeitura Municipal de Niterói através da Secretaria Municipal da Mulher, torna público o processo de inscrição e convida as mulheres a participar da 8ª edição do Prêmio "Inês Etienne Romeu", a ser realizado no município de Niterói no dia 16 de março de 2025, na Sala Nelson Pereira dos Santos, às 19h e 30 min.

1. DO OBJETIVO

O Prêmio Inês Etienne Romeu realizado anualmente no Mês da Mulher foi instituído pela Prefeitura Municipal de Niterói e é coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher. Tem como objetivo o reconhecimento público em forma de homenagem a mulheres que tenham apresentado relevante atuação na defesa dos Direitos das Mulheres na cidade de Niterói por meio de trabalho remunerado ou voluntário pela promoção da emancipação das mulheres, pela difusão de seus direitos ou pela prestação de serviços relevantes à comunidade que tangenciam a pauta e os Direitos das Mulheres.

Serão selecionadas 10 (dez) homenageadas de diversas áreas, que tenham atuado individualmente ou enquanto representantes de instituições. Por conferir notoriedade ao trabalho desenvolvido pelas mulheres homenageadas, a Secretaria Municipal da Mulher objetiva conferir visibilidade sobre a agenda de gênero no Município, ressaltando a importância do engajamento e da promoção dos Direitos das
Mulheres de forma ampla e objetiva.

DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas através da indicação de instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem atividades de promoção e valorização da mulher no município de Niterói.
2.2 Cada instituição poderá indicar 1 (uma) candidata.
2.3 As indicações devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Mulher (SMMU), por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição Eletrônico no link a seguir: https://forms.office.com/r/KpdFnwwCKY
2.4 As indicações serão recebidas até às 23h59min (Horário de Brasília) do dia 06 de março de 2025.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3.1. A Comissão Organizadora será constituída por 5 (cinco) integrantes, de acordo com a descrição:
a) A Secretária Municipal da Secretaria da Mulher;
a) 2 (duas) representantes da Secretaria Municipal da Mulher;
b) 2 (duas) representantes do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Parágrafo único: A escolha das representantes de cada órgão será realizada por meio da Coordenação de cada órgão.
3.2. A Comissão Organizadora possui competência para avaliar as inscrições das mulheres e selecionar as homenageadas para a premiação.

DA SELEÇÃO

4.1 A seleção das homenageadas será realizada por meio da análise do currículo e do Formulário de Inscrição Eletrônico pela Comissão Organizadora.
4.2 Serão selecionadas 10 (dez) mulheres para recebimento do Prêmio Inês Etienne Romeu, sendo considerada a diversidade feminina para composição da lista de homenageadas.

DA DIVULGAÇÃO

5.1 A lista de homenageadas será divulgada nas Redes Sociais da Secretaria Municipal da Mulher e nos sites da Prefeitura.
5.2 A Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres entrará em contato com a instituição através do endereço eletrônico: administrativo@smmu.niteroi.rj.gov.br

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Considera-se Mês da Mulher o mês de março.
6.2 Informações poderão ser obtidas pelos telefones (21) 2620-0403 ramal 442 ou (21) 98321-0548 ou pelo endereço eletrônico: administrativo@smmu.niteroi.rj.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
6.3 Casos omissos neste Edital serão avaliados pela Comissão Organizadora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CORRIGENDA: Na Portaria SME nº 03/2025, publicada em 12/02/2025, onde se lê AMANDA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula 1244422-0, lê-se AMANDA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula 1245422-0.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA FGA Nº 373/2025- PROCESSO Nº 9900042680/2024

A **Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição de reagentes para pesquisa de anticorpos para identificação de alguns arbovírus da família FLAVIVIRIDAE, com comodato de equipamentos, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7	Chefe de Departamento Administrativo - DEAD
Integrante Requisitante	Déborah Miranda de Souza Rodrigues	438.414-5	Assistente Administrativo - DEAD
Integrante Técnico	Marcelo Marsico Real	436.856-9	Farmacêutico - VIPACAF
Integrante Administrativo	André Gonçalves Duarte	434.263-0	Farmacêutico - COFAR
Integrante Administrativo	Andréa Maria V. dos Santos Guimarães	438.341-0	Assistente Administrativo – Setor de Licitação

Art. 2º Caberá ao Presidente da EPC, como integrante da área de licitações e contratos, coordenar e orientar as atividades operacionais da equipe para a elaboração dos instrumentos da contratação segundos as normas vigentes e as minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI ou da Advocacia-Geral da União – AGU.
Art. 3º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.
Art. 4º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos.
Art. 5º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.
Art. 6º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 7º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 8º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FGA Nº 372/2025- PROCESSO Nº 9900011022/2025

A **Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição de banheira para a realização de parto humanizado para a MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA – MMARVF.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111	Chefe de Departamento Administrativo - DEAD
Integrante Requisitante	Maria de Fatima A.F. Jünger	437.306	VIPAHE
Integrante Técnico	João Carlos Faria Xavier Junior	437.508	Administrador – Maternidade Alzira Reis
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcellos	438.341-0	Assistente Administrativo / Superintendência de Administração

Art. 2º Caberá ao Presidente da EPC, como integrante da área de licitações e contratos, coordenar e orientar as atividades operacionais da equipe para a elaboração dos instrumentos da contratação segundos as normas vigentes e as minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI ou da Advocacia-Geral da União – AGU.
Art. 3º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.
Art. 4º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos.
Art. 5º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.
Art. 6º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 7º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 8º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 9º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Gestor da Contratação	João Carlos Faria Xavier Junior	437.508	Administrador – Maternidade Alzira Reis
Fiscal administrativo	Deyse Rosa Pinto	435.548	Agente Administrativo – Maternidade Alzira Reis
Fiscal Técnico	Flávia Leite Polycarpo Balthazar	435.863	Médico - Maternidade Alzira Reis

Art. 10 Caberá ao Gestor da Contratação administrar a contratação até a sua conclusão, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 11 Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 12 Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 13 A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FGA Nº 371/2025- PROCESSO Nº 9900039449/2023

A **Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição dos medicamentos trombolíticos ALTEPLASE E TENECTEPLAS.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7	Chefe de Departamento Administrativo - DEAD
Integrante Requisitante	Déborah Miranda de Souza Rodrigues	438.414-5	Assistente Administrativo - DEAD
Integrante Técnico	Richardson Vieira Moreno	434.261	Farmacêutico - COFAR
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1	Assistente Administrativo / Setor de Licitação

Art. 2º Caberá ao Presidente da EPC, como integrante da área de licitações e contratos, coordenar e orientar as atividades operacionais da equipe para a elaboração dos instrumentos da contratação segundos as normas vigentes e as minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI ou da Advocacia-Geral da União – AGU.
Art. 3º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.
Art. 4º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos.
Art. 5º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.
Art. 6º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 7º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 8º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FGA Nº 370/2025- PROCESSO Nº 9900007212/2025

A **Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição de cortinas hospitalares para a MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA – MMARVF.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111	Chefe de Departamento Administrativo - DEAD
Integrante Requisitante	Maria de Fatima A.F. Jünger	437.306	VIPAHE

Integrante Técnico	João Carlos Faria Xavier Junior	437.508	Administrador – Maternidade Alzira Reis
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcellos	438.341-0	Assistente Administrativo / Superintendência de Administração

Art. 2º Caberá ao Presidente da EPC, como integrante da área de licitações e contratos, coordenar e orientar as atividades operacionais da equipe para a elaboração dos instrumentos da contratação segundos as normas vigentes e as minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI ou da Advocacia-Geral da União – AGU.
Art. 3º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.
Art. 4º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos.
Art. 5º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.
Art. 6º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 7º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 8º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 9º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Gestor da Contratação	João Carlos Faria Xavier Junior	437.508	Administrador – Maternidade Alzira Reis
Fiscal administrativo	Deyse Rosa Pinto	435.548	Agente Administrativo – Maternidade Alzira Reis
Fiscal Técnico	Flávia Leite Polycarpo Balthazar	435.863	Médico - Maternidade Alzira Reis

Art. 10 Caberá ao Gestor da Contratação administrar a contratação até a sua conclusão, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 11 Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 12 Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 13 A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FGA Nº 369/2025- PROCESSO Nº 9900007052/2025

A **Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição de colchões para os beliches dos alojamentos dos profissionais da assistência da MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA – MMARVF:

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111	Chefe de Departamento Administrativo - DEAD
Integrante Requisitante	Maria de Fatima A.F. Jünger	437.306	VIPAHE
Integrante Técnico	João Carlos Faria Xavier Junior	437.508	Administrador – Maternidade Alzira Reis
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcellos	438.341-0	Assistente Administrativo / Superintendência de Administração

Art. 2º Caberá ao Presidente da EPC, como integrante da área de licitações e contratos, coordenar e orientar as atividades operacionais da equipe para a elaboração dos instrumentos da contratação segundos as normas vigentes e as minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI ou da Advocacia-Geral da União – AGU.
Art. 3º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.
Art. 4º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos.
Art. 5º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.
Art. 6º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 7º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 8º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 9º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Gestor da Contratação	João Carlos Faria Xavier Junior	437.508	Administrador – Maternidade Alzira Reis
Fiscal administrativo	Deyse Rosa Pinto	435.548	Agente Administrativo – Maternidade Alzira Reis
Fiscal Técnico	Flávia Leite Polycarpo Balthazar	435.863	Médico - Maternidade Alzira Reis

Art. 10 Caberá ao Gestor da Contratação administrar a contratação até a sua conclusão, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 11 Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 12 Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 13 A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO FGA Nº 016/2025

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Andreza Cristina de Oliveira Valdes, Neide Oliveira Souza. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de seguro veicular para a Fundação Municipal de Saúde, com fundamento no art. 57, inciso II. **VALOR:** R$ 2.749,75 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), totalizando o contrato o valor de R$ 13.748,75 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **VERBA:** Natureza das Despesas: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.600.50, Programa de Trabalho: 25.43.10.301.0133.6171, Nota de Empenho: 112/2025. **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) me-ses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 200/1290/2021 **ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2025.

EXTRATO FGA Nº 015/2025

EXTRATO INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 68/2022. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição – APADA. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Jociléa de Souza Cruz. **OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 68/2022, que estabelece a prestação de serviços contínuos de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, objetivando a realização de serviços de reabilitação intelectual. Tais procedimentos estão detalhados no edital e têm como objetivo atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no atendimento a pacientes oriundos do SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), com base no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de janeiro de 2025 a 03 de janeiro de 2026, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses. **VALOR:** R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais). **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 25.43.10.302.0133.6160; Fonte de Recurso n.º 1.600.50; Natureza das Despesa n.º 33.90.39; Nota de Empenho n.º 82/2025.
FUNDAMENTO: Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200012500/2022. **ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2025.

EXTRATO FGA Nº 014/2025

EXTRATO INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 69/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Niterói – APAE. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Octavio Augusto Miguel Veiga. **OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 69/2022, que estabelece a prestação de serviços contínuos de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, objetivando a realização de serviços de reabilitação intelectual. Tais procedimentos estão detalhados no edital e têm como objetivo atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no atendimento a pacientes oriundos do SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), com base no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2026, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses. **VALOR:** R$ 271.875,00 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 25.43.10.302.0133.6160; Fonte de Recurso n.º 1.600.50; Natureza das Despesas n.º 33.90.39; Nota de Empenho n.º 85/2025; **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200012500/2022. **ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2025.

EXTRATO FGA Nº 013/2025

EXTRATO INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 69/2022. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Niterói – APAE. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Octavio Augusto Miguel Veiga. **OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a alteração quantitativa com acréscimo de valor ao Contrato n.º 69/2022, que estabelece a prestação de serviços contínuos de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, objetivando a realização de serviços de reabilitação intelectual. Tais procedimentos estão detalhados no edital e têm como objetivo atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no atendimento a pacientes oriundos do SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), com base no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1° da Lei n.º 8.666/93. **PRAZO:** Sem alteração. **VALOR:** Com o presente termo aditivo de alteração quantitativa com acréscimo de valor, o contrato passa a ter valor total de R$ 271.875,00 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 25.43.10.302.0133.6160; Fonte de Recurso n.º 1.600.50; Natureza das Despesa n.º 33.90.39; Nota de Empenho n.º 84/2025. **FUNDAMENTO:** Art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1° da Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200012500/2022. **ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2025.

AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO
SETOR DE LICITAÇÕES

A Fundação Municipal de Saúde, por meio do Setor de licitações, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as informações abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de refrigeração, com vistas a atender à necessidade da Policlínica Regional de Piratininga e a Policlínica de Especialidades Sylvio Picanço e o Laboratório Municipal de Saúde Pública Miguelote Viana (LMV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
DATA DE REALIZAÇÃO: 07/03/2025; HORA: 10h00min
LOCAL: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
PROCESSO Nº: 9900053280/2024
EDITAL e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis no site da plataforma compras.gov ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site: https://saude.niteroi.rj.gov.br/editais-de-pregao/

AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO
SETOR DE LICITAÇÕES

A Fundação Municipal de Saúde, por meio do Setor de licitações, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as informações abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - SRP

OBJETO: Aquisição de insumos necessários ao monitoramento da glicemia, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; **DATA DE REALIZAÇÃO:** 28/02/2025; **HORA:** 09h00
LOCAL: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
PROCESSO Nº: 9900003917/2024
O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis no site da plataforma compras.gov ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site: https://saude.niteroi.rj.gov.br/editais-de-pregao/

AVISO DE CREDENCIAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES

A Fundação Municipal de Saúde, por meio do Setor de licitações, comunica aos interessados que realizará o Procedimento Auxiliar, **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 14.730/2023, de acordo com as informações abaixo:

CREDENCIAMENTO Nº 9001/2025 - UASG: 925016

OBJETO: Contratação do Serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e mobiliários com processo de desfazimento, pertencentes ao Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS; **DATA DE DIVULGAÇÃO: 14/02/2025; PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, a contar da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **PROCESSO Nº: 9900030652/2024; LOCAL**: As documentações para o credenciamento deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br
O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis no site do PNCP, site: https://pncp.gov.br/app/editais, ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site: https://saude.niteroi.rj.gov.br/editais-de-credenciamento/

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – SUGETE

Autorização de Cessão – Deferida - Processo 9900005607/2025 - Autoriza a renovação da cessão de Lucia Helena Rodrigues da Cruz Menezes, matrícula 219.075, a contar de 01/01/2025, para a Câmara Municipal de Niterói.
Licença Especial – Deferida - Processo 9900118640/2024 - CINTIA SALLES GOMES
Licença Especial – Deferida - Processo 9900106893/2024 - GILSON GONÇALVES
Licença Especial – Deferida - Processo 9900009727/2025 - ELSON ESTRELA DE AGUIAR
Licença Especial – Deferida - Processo 9900104364/2024 - MANUELA GONÇALVES BRAGA
Autorização de Cessão – Deferida - Processo 9900117609/2025 - Autoriza a renovação da cessão de Érica Louredo do Passo, matrícula 436.937, a contar de 01/01/2025, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Niterói.

APOSENTAR, por invalidez, com os proventos proporcionais, a contar de 16/12/2024, de acordo com artigo 40, §1º, inciso I da CR/88, c/c artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 531/85, **DEBORA CRISTINA DA SILVA SOARES**, Técnica de Enfermagem, Matrícula nº 438.362-6, Nível Médio, Referência I, do Quadro Permanente, com os proventos a serem calculados na forma do artigo 40, parágrafos 3º, 8º e 17 da Constituição Brasileira de 1988. Referente ao Processo: 9900000965/2025, autuado em 07/01/2025.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **ZENILDE FONSECA**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 433.427-2, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 9900026004/2024, de 18/03/2024."

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R$ 3.616,60 (Três mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos), os proventos mensais de ZENILDE FONSECA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 433.427-2, Classe A, Referência XVII, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 9900026004/2024, de 18/06/2024.
VENCIMENTO BASE – R$ 2.782,00 (Dois mil, setecentos e oitenta e dois reais) - Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.932/2024, com enquadramento na ref. 17 da Tabela Salarial de Nível Fundamental.
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R$ 834,60 (Oitocentos e trinta e quatro reais)
- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 30% (Trinta) por cento.
Autorização de Cessão – Deferida - Processo 9900013565/2025 - Autoriza a renovação da cessão de Adimar Rangel da Conceicao, matrícula 433.102, a contar de 01/01/2025, para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **SIMONE ROBALINHO SENRA PEÇANHA PIÑA RODRIGUES**, Médica, Matrícula n.º 432.738-3, Referência A-15, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 9900040538/2023, de 11/09/2023.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R$ 6.536,65 (Seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), os proventos mensais de SIMONE ROBALINHO SENRA PEÇANHA PIÑA RODRIGUES, Médica, Matrícula 432.738-3, Classe A, Referência A-15, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. Processo 9900040538/2023, de 11/09/2023.
VENCIMENTO BASE – R$ 5.028,19 (Cinco mil, vinte e oito reais e dezenove centavos) - Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023, com enquadramento na ref. A-15 da Tabela Salarial de Nível Superior.
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R$ 1.508,46 (Mil, quinhentos e oito reais e quarenta e seis centavos)
- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 30% (Trinta) por cento.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA Nº 037/2025- A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 3.133/2015 e pelo Decreto Municipal nº 14.107/2021 alterado pelo Decreto Municipal Nº 14.975/2023;
Considerando o artigo 14, do Decreto Municipal nº 14.293/2022, que estabelece que os órgãos da administração direta e indireta devem criar em suas estruturas uma Comissão de Ética e Integridade;
Considerando que a ética e a integridade são elementos indispensáveis a qualquer ato da gestão da FeSaúde;
Considerando que a conduta dos empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados da FeSaúde deverá ser pautada sempre conforme a moralidade administrativa e a ética;
RESOLVE:
Art. 1º- Designar abaixo os novos membros para constituírem a Comissão de Ética e Integridade da FeSaúde:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
TITULARES		
Alexandre Silva da Ressurreição	Gerente de Controle Interno, Riscos e Compliance	2868-1
Maria Helena Morais Silva	Analista Administrativo	1126-6
Cássio Luís Pasin do Couto	Analista Administrativo	2156-3
Rosimar De Oliveira Costa	Assistente Administrativo	1200-9
Erika Rowinsk	Analista Administrativo	1822-8
SUPLENTES		
Luana Lima Vieira Morais	Chefe de Gabinete	2304-3
Ingrid Fernandes Dias de Cruz Alves	Analista Administrativo	2864-9
Felipe Fontes Escarlate	Analista Administrativo	1121-5
Indira Gandhi Santana Souza	Assistente Administrativo	2008-7
Angélica Pereira Lemos	Analista Administrativo	1127-4

Art. 2º- Um dos membros da Comissão de Ética e Integridade será responsável por secretariar os atos, provendo apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições, sendo tal ação designada no ato de instituição da apuração.
Art. 3º- Essa Portaria revoga a Portaria DG Nº 135/2024, de 25 de setembro de 2024.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Torna insubsistente a Portaria nº 029/2025, publicada em 12/02/2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 092/FME/2025- Substitui Equipe de Gestão e Fiscalização do Comodato n° 001/2022; OBJETO: Substituição da empresa cindida/sucedida ZETRASOFT LTDA. pela empresa receptora/sucessora SALT TECNOLOGIA LTDA, como Comodante no Termo de Comodato n° 001/2022, cujo objeto é o compartilhamento da cessão de uso dos direitos de uso, instalação e implementação do Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento e outras avenças, módulo de compra de dívidas e módulo de servidor "eConsig". GESTOR: Geisson Ferreira Santos. Matrícula n° 11.236.763-9. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Setor de Folha de Pagamento/FME. FISCAIS: 1) Viviane de Fátima da Silva Blanc. Matrícula: 11.238.032-7. Cargo: Assessora de Apoio Técnico. Lotação: Setor de Folha de Pagamento/FME. 2) Fernanda Ladeira Siqueira. Matrícula n° 11.237.078-1. Cargo:

Agente de Administração Educacional. Lotação: Setor de Folha de Pagamento/FME. PARTES: FME e SALT TECNOLOGIA LTDA. FUNDAMENTO: Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Municipal n° 11.950/2015. PROCESSO: 9900116238/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025

PROCESSO: 9900116238/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo e Rerratificação n° 001/2025 ao Comodato n° 001/2022. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a SALT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.422.955/0001-91, como COMODANTE. OBJETO: Substituição da empresa cindida/sucedida ZETRASOFT LTDA. pela empresa receptora/sucessora SALT TECNOLOGIA LTDA, como Comodante no Termo de Comodato n° 001/2022, cujo objeto é o compartilhamento da cessão de uso dos direitos de uso, instalação e implementação do Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento e outras avenças, módulo de compra de dívidas e módulo de servidor "eConsig". FUNDAMENTO: Lei n° 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 14/02/2025.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.
RESOLVE:
PORTARIA FME Nº. 095/2025.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
APOSENTAR, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em 06/07/2005, Lei n° 3932/2024, de 11/07/2024, publicada em 12/07/2024, **Solange Santiago Ferreira** no cargo de **Professor I DTR VI,** matrícula nº. **11231.296-5** do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. **9900106369/2024.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Solange Santiago Ferreira**, aposentada pela Portaria FME/095/2025 de 14/02/2025 no cargo de **Professor I DTR VI**, matrícula nº.11231.296-5 conforme as parcelas abaixo discriminadas:
VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. n.º 3932/2024 de 12/07/2024..... **R$ 12.891,64**
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35% (trinta e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.....**R$ 4.512,07**

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo de acordo com o Artigo 13 da Lei nº3067/2013 de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06.....**R$ 1.933,74**
Total.....**R$ 19.337,45**

PORTARIA FME Nº. 096/2025- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:**
APOSENTAR, de acordo com o Artigo 6º e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 publicada em 31/12/2003 e a Lei nº 3932, de 11/07/2024, publicada em 12/07/2024, **Rosimar de Mello Neves** no cargo de **Professor I NS IV** matrícula **11232.623-9** do Quadro Permanente de Pessoal dessa Fundação.
Referência: Processo nº. **9900111374/2024.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Rosimar de Mello Neves** aposentada pela Portaria FME/096/2025 de 14/02/2025 no cargo de **Professor I NS IV**, matrícula nº 11232.623-9 conforme as parcelas abaixo discriminadas:
VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. n.º 3932, de 11/07/2024 publicada em 12/07/2024..... **R$ 5873,68**
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% (vinte por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.....**R$ 1174,73**

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

9% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 e anexo III da Lei n.º 2307/06, publicada em 19/01/2006 e Portaria FME/599.....**R$ 528,63**
Total.....**R$ 7577,04**

Corrigenda: Na Portaria Nº 2127/2025, publicada em 14/02/2025, onde se lê: Thiago Valério, leia-se Thiago Valério da Silva.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE NITERÓI – CLIN
DESPACHO DO PRESIDENTE

Termo Aditivo de nº 03/25 ao Contrato de nº 28/22, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Contratante e de outro lado, como Contratada, a empresa INTELIGENCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA EIRELI.
Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 17 de janeiro de 2025, por mais 12 (doze) meses, conforme despacho autorizativo do sr. Diretor Presidente ao supramencionado Processo Administrativo. O presente Termo Aditivo é atribuído o valor de R$ 171.432,00 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais). As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Natureza das despesas: 3390.39.00; Fonte de recurso: 1.704.00; Programa de trabalho: 17.122.0145.6272; Nota de Empenho: 0015/2025. O presente TERMO ADITIVO se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, conforme as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Wilson Paiva Daniel, MAT. nº 79324 e Luiz Paulo Castro de Figueiredo MAT. nº 11661 e como suplente a funcionaria Jaqueline Queiroz Rangel Mat. 117803; Processo Administrativo de nº 900098623/2024.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024
PROCESSO Nº 9900100047/2024

A Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, cujo Edital visa a aquisição de ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUIDO DE FREIO.
Esta licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
As propostas e a documentação serão recebidas no dia 28 de fevereiro de 2025, às 9:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br., UASG 929077 – Pregão Nº 99039/2024.
O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 10 às 14 horas.
Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail cpli@clin.rj.gov.br ou pelo telefone (21) 3677-9100, ramal 255.

NITERÓI TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 77/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.ºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e
Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;
Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;
Considerando o evento "**Feira de Empreendedores da Engenhoca**"
Considerando o processo administrativo nº 9900115726/2024.
RESOLVE:
Art. 1º – Interditar o tráfego total de veículos na Rua Rua Vereador José Vicente Sobrinho, no trecho compreendido entre a Avenida Dr. Renato Silva, e a Rua Dr. Francisco Sardinha – Engenhoca, nos dias 16/02/2025, 13/04/2025 e 20/04/2025, das 08h às 17h.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 78/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.ºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e
Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;
Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;
Considerando o evento "**Aniversário Aprendiz Musical"**
Considerando o processo administrativo nº 9900008707/2024.
RESOLVE:
Art. 1º – Interditar o tráfego total de veículos na Rua Antônio Silva, no trecho compreendido entre a Rua Manoel João Gonçalves e a Rua Capitão Dalvo Rabello Sampaio- Fonseca, das 07h às 23h, no dia 05/04/2025.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 79/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.ºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e
Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;
Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;
Considerando o evento "**Içamento de Ar Condicionado"**
Considerando o processo administrativo nº 9900013270/2025.
RESOLVE:
Art. 1º – Interditar o tráfego total de veículos na Rua Dr. Tavares de Macedo, no trecho compreendido entre a Rua Otávio Carneiro e a Travessa Vicente Federice - Icaraí, no dia 15/02/2025, das 13h às 19h.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NITERÓI PREV.

PORTARIA 122/2025- Conceder, a contar de 07/12/2024, pensão mensal a **MANOEL DO AMARAL MACHADO**, companheiro do ex – servidor **JARBAS MARIA DA SILVEIRA JUNIOR**, aposentado no cargo de MÉDICO, CLASSE A, REFERÊNCIA XIV, NÍVEL SUPERIOR – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 00182-8, falecido em 07/12/2024, de acordo com artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea ''a'' da Lei Municipal n.º 2.288/05, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6, com nova redação dada pela Lei Municipal 3.248/2016 c/c o artigo 7º da E.C. n.º 41/03, parágrafo único do artigo 3.° da E.C. 47/2005, artigo 40, § 7°, inciso I da CRFB/88. conforme processo n.º **9900119852/2024.**
FIXAÇÃO DE PENSÃO
Fica fixada, a contar de 07/12/2024, em **R$9.198,41** (nove mil cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) a pensão mensal de **MANOEL DO AMARAL MACHADO**, companheiro do ex – servidor **JARBAS MARIA DA SILVEIRA JUNIOR**, aposentado no cargo de MÉDICO, CLASSE A, REFERÊNCIA XIV, NÍVEL SUPERIOR
-da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 00182-8, falecido em 07/12/2024, conforme parcelas abaixo discriminadas.
Proventos do Cargo:
Lei n° 3.932/2024 c/c artigo 7º da E.C. n.º 41/03, parágrafo único do artigo 3. ° da E.C. n.º 47/2005 e o artigo 40, § 7°, inciso I da CRFB/88..... **R$ 4.788,73**
Gratificação de Adicional:
30% - Art.98 inciso I da Lei n° 531/85 c/c a Deliberação n°2833/72, artigo 40, § 7°, inciso I da CRFB/88 ..... **R$1.436,63**
Gratificação de Insalubridade:
20% - Art. 98 inciso III alínea ''a'' da Lei n° 531/85, c/c artigo 15° da Lei n°749/89 e parágrafo único do artigo 3° do Decreto n°3314/80 e artigo 40, § 7°, inciso I da CRFB/88.....**R$957,73**

Gratificação de Tempo Integral:
Calculado sobre o vencimento base, art.98, II da Lei 531/1985, artigo 5º, VI do Decreto n.º 3969/1983 e art. 2º da Lei 695/1988 e artigo 40, § 7°, inciso I da CRFB/88 ..... **R$2.394,35**
Vantagem Pessoal:
Incorporação de 2/3 do símbolo DAI-1 – art. 2º da Lei 695/1988 e artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88 **R$67,12**
TOTAL.....**R$9.644,56**
Teto do RGPS - Portaria Interministerial MPS/MF n.° 6 de 10/01/2025, publicada em 13/01/2025, com vigência a partir de 01/01/2025
R$4.788,73 (Proventos do ex-servidor) **+ R$1.436,63** (30% de Adicional por Tempo de Serviço) **+ R$957,73** (20% de Insalubridade) **+ R$2.394,35** (Tempo Integral calculado sobre o vencimento base) **+ R$67,12** (Incorporação de 2/3 do símbolo DAI- 1) **= R$9.644,56 - R$8.157,41** (Teto de RGPS) **= R$1.487,15 x 70% = R$1.041,00** + **R$8.157,41 = R$9.198,41**

PORTARIA Nº 123/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, **RESOLVE:**
Instituir a seguinte Equipe de Planejamento para aquisição de material de copa e cozinha, no âmbito do processo administrativo nº 9900117338/2025.
Beatriz Paiva Maia – Matrícula nº 640674;
Danniela Martins Madeira - Matrícula nº 640649;
Maria Carlinda de Almeida Calazans - Matrícula nº 640655.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 010/2025; PARTES: EMUSA e ALL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. OBJETO: A contratação de empresa especializada para Revitalização de Acesso na Travessa da Fonte – Teixeira de Freitas – Fonseca - Niterói/RJ. VALOR GLOBAL: R$ 464.969,28 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 5351.15.451.0010.5072, ND: 4.4.9.0.51.00, FT:1.704.0, Nota de Empenho nº 99/2025. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90046/2024; DATA DO CONTRATO: 07/02/2025; Processo nº 9900016083/2023.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 12/2025; PARTES: EMUSA e VJV CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA. OBJETO: A contratação de empresa especializada para Revitalização dos Caminhos de Acesso na Berlamindo – Caramujo - Niterói/RJ. VALOR GLOBAL: R$ 783.888,23 (setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos); PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 5351.15.451.0010.5072, ND:4.4.90.51.00, FT:1.704.00, Nota de Empenho nº 103/2025. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90045/2024; DATA DO CONTRATO: 13/02/2025; Processo nº 9900016805/2023.